

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA  
LEI N.º **117**

Data da Lei: 03 de abril de 1973

SÚMULA: REVOGANDO A LEI Nº 523 DE 9 DE MAIO  
DE 1967.


A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

ARTº. 1º - FICA REVOGADA A LEI Nº 523 DE 9 DE MAIO DE 1967.

ARTº. 2º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, GUARATUBA, 13 DE MARÇO DE 1973.

  
DIOGENES CAETANO DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

## LEI N.º 523

SÚMULA: REGULAMENTA A PAVIMENTAÇÃO EXTRAORDINÁRIA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.—

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do

Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

- ART. 1º) - FICAM OS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS QUE DESEJEM PAVIMENTAR EXTRAORDINARIAMENTE TRECHOS DE RUAS ONDE SE SITUAM SUAS P PROPRIEDADES MEDIANTE REQUERIMENTO AO PREFEITO, ONDE SE DEMONSTRE ESTAREM SATISFEITAS AS EXIGÊNCIAS FEITAS NESTA LEI, AUTORIZADOS A EXECUTAR ESSE SERVIÇO POR INTERMÉDIO / DE FIRMAS PARTICULARES NO REGIME DE EMPREITADA.**
- § 1º) OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS DE ACÓRDO COM AS DETERMINAÇÕES TÉCNICAS DA PREFEITURA E SERÃO POR ELA FISCALIZADOS, SENDO QUE A FIRMA EXECUTANTE FICA SUJEITA À MULTAS A CRITÉRIO DO SR. PREFEITO MUNICIPAL E CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO SE O MESMO ESTIVER EM DESACÓRDO COM ESSAS DETERMINAÇÕES.**
- § 2º) O CUSTO TOTAL DAS OBRAS SERÁ INTEGRALMENTE PAGO PELOS PROPRIETÁRIOS INCLUSIVE OS SERVIÇOS PRELIMINARES E COMPLEMENTARES À PAVIMENTAÇÃO.**
- § 3º) DEVERÃO SER APRESENTADAS PROVAS DE QUE MAIS DE 50% (CINCOENTA POR CENTO) DOS PROPRIETÁRIOS ESTÃO DE ACÓRDO EM PAGAR DIRETAMENTE À FIRMA.**
- § 4º) DEPOIS DE EXECUTADOS OS SERVIÇOS, A PREFEITURA PODERÁ LANÇAR SOBRE O IMÓVEL, QUE TENHA RECEBIDO PAVIMENTAÇÃO FRONTEIRA À FACE, CREDITANDO EM FAVOR DA FIRMA PAVIMENTADORA, OS CUSTOS DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO QUE INCIDEM PROPORCIONALMENTE SOBRE O MESMO E QUE NÃO FORAM INCLUIDOS NO COMPROVANTE CITADO NO § 3º.**
- § 5º) OS LANÇAMENTOS REFERIDOS NO § 4º, SERÃO DIVIDIDOS EM PRESTAÇÃO TRIMESTRAIS, PAGÁVEIS EM UM ANO JUNTAMENTE COM OS IMPOSTOS PREDIAIS OU TERRITORIAIS DOS IMÓVEIS ACRESCIDOS DA TAXA DE 12% (DOZE POR CENTO) AO ANO.**
- § 6º) A FALTA DE PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES LANÇADAS DE ACÓRDO COM OS PARÁGRAFOS 4º E 5º, PELA PREFEITURA, DENTRO DOS PRAZOS ESTIPULADOS, ACARRETERÁ MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DAS CONTRIBUIÇÕES EM ATRASO.**
- § 7º) OS LANÇAMENTOS EXECUTADOS DE ACÓRDO COM O § 5º, SERÃO OBRIGATORIAMENTE COBRADOS, CONJUNTAMENTE COM O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL DO IMÓVEL E NÃO RECEBERÁ A PREFEITURA OS IMPOSTOS E TAXAS, QUE RECAEM SOBRE O IMÓVEL E NÃO RECEBERÁ, DIGO, SEM OS PAGAMENTOS TAMBÉM, DA IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE À PAVIMENTAÇÃO EXTRAORDINÁRIA.**
- ART. 2º) - A FIRMA EMPREITEIRA SE SUBMETERÁ TOTALMENTE À FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL, CORRENDO POR SUA CONTA, TODA E QUALQUER DESPESA COM MATERIAL OU ANSEIOS EXIGIDOS PELA FISCALIZAÇÃO, BEM COMO A RECOMPOSIÇÃO DE SERVIÇOS POR VENTURA JUL-**





Estado do Paraná

# Prefeitura Municipal de Guaratuba

FLS. 2

Ofício Nº XXXXXX

- JULGADOS EM DESACÓRDO COM AS ESPECIFICAÇÕES MUNICIPAIS.**
- ART. 3º)** A PREFEITURA SOMENTE AUTORIZARÁ A PAVIMENTAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE ACÓRDO COM ESTA LEI, QUANDO HOVER INTERESSE PÚBLICO, NO EMPREENDIMENTO.
- ART. 4º)** NAS RUAS DE LARGURA IGUAL OU MAIOR QUE 16,00 METROS, ONDE SE APROVAR A PAVIMENTAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, A PREFEITURA EXECUTARÁ, EM CADA PASSIEO E ÀS SUAS CUSTAS, AS RÊDES DE AGUA E ESGOTO.
- ART. 5º)** A PREFEITURA FORNECERÁ À FIRMA EMPREITEIRA AS PLANTAS CADASTRAIS DOS TRECHOS COM OS NOMES DOS PROPRIETÁRIOS, FAIXA A SER PAVIMENTADA, CRUZAMENTOS DE RUAS INCLUIDOS NO TRECHO, LARGURA DE PASSEIOS E FRENTE DE LOTES.
- ART. 6º)** A PREFEITURA FICA AUTORIZADA A CONCEDER COM EXCLUSIVIDADE, PELO PRAZO DE 4 (QUATRO) ANOS, A EXECUÇÃO DESTA LEI, A FIRMA EMPREITEIRA QUE DEMONSTRAR INTERESSE A CAPACIDADE TECNICA EM OBRAS DESTA NATUREZA.
- § UNICO** DECORRIDO O PRAZO DO ARTIGO ANTERIOR A CONCESSÃO PODERÁ SER RENOVADA, OU SE HOVER DESISTENCIA POR QUOQUALQUER, UMA DAS PARTES, PODERÁ A PREFEITURA CONCEDER NOVA EXCLUSIVIDADE POR IGUAL PRAZO, A FIRMA QUE MELHOR / SATISFAZER OS INTERESSES DO MUNICIPIO.
- ART. 7º)** ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, / REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO:

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, GUARATUBA, 9 DE MAIO DE 1.967.

(A) ORLANDO BEVERVANSO  
PREFEITO MUNICIPAL

(A) J. GODOFREDO YURK NETTO  
SECRETÁRIO

CONFÉRE COM O ORIGINAL

Em 30/7/71

*José Lino de Oliveira*  
JOSÉ LINO DE OLIVEIRA

OF. ADMINISTRATIVO